



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, de 28 de março de 2008.

“Cria emprego no quadro de pessoal de provimento em comissão, contido no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a respectiva vaga, e que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, abaixo discriminado.

Denominação	Empregos Existentes	Empregos Ocupados	Empregos a serem criados	Empregos vagos	Referência salarial	Requisitos exigidos para provimento do emprego
Chefe dos Serviços de Água e Esgoto	0	0	1	1	22	Livre Provimento e Exoneração do Prefeito Municipal – Ensino Fundamental Incompleto

Art. 2º- Aplicam-se, no que couberem, ao emprego criado por esta Lei, todas as disposições inseridas na Lei Complementar de nº 01/97 e demais legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de março de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária